

acórdão embargado, que já consta ofício da DRFA liberando o veículo de quaisquer ônus. Inaplicabilidade da Lei n.º 6.575/78, considerando que revogada. Alegação de valor superior a obrigação principal que não se sustenta, considerando que não se trata de astreintes. Precedente do E.TJRJ. Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

042. APELAÇÃO 0057454-05.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 6 VARA CIVEL Ação: 0057454-05.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00605237 - APELANTE: GAFISA S/A ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELANTE: TATIANA BOECHAT TELESFORO ADVOGADO: RAFAELA ESPINOLA DE CARVALHO OAB/RJ-143771 ADVOGADO: HELEN CRISTINA LEITE DE LIMA ORLEANS OAB/RJ-151612 ADVOGADO: BRUNNO PHILIPPE WERNECK SOARES OAB/RJ-199234 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS PARTES. 1. Dentre as razões recursais da autora está a possibilidade de aplicação da cláusula que prevê juros de mora e multa à construtora ré, apesar de haver previsão somente em caso de inadimplemento do promitente comprador. 2. Segunda Seção do STJ que afetou os Recursos Especiais nº 1614721/DF e nº 1631485/DF ao rito dos recursos repetitivos, determinando a suspensão em todo o país da tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam a possibilidade de inversão, em desfavor da construtora, de cláusula penal estipulada exclusivamente contra o comprador, nos casos de atraso na entrega de imóvel em construção. Suspensão do trâmite processual até ulterior decisão do C. STJ sobre o tema. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO ATÉ DECISÃO DO STJ, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR, OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) BRUNO PHILIPPE WERNECK SOARES, PELA PARTE APELANTE 2, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046087-19.2017.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0003767-55.2007.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00451262 - AGTE: ESPÓLIO DE LUIZ HENRIQUE PEDROSA FRAGA P/S/INV PEDROHENRIQUE BOLELI FRAGA ADVOGADO: SHIRLEY CAVALCANTE LIMA OAB/RJ-051180 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COVIELLO III INTERESSADO: Felipe matz vieira INTERESSADO: ANDREA ROSA COSTA **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTA CONDOMINIAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DETERMINANDO A PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA BASEADA NA LEI Nº 8009/90. A PRETENSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA NÃO ENCONTRA GUARIDA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA DA LEILOEIRA QUE NÃO SE EQUIPARA AO CRÉDITO DECORRENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRECEDENTE DO STJ NO SENTIDO DE QUE A EXCEÇÃO NÃO DEVE SER AMPLIADA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA LIDE. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) ANDREA ROSA COSTA, PELA PARTE INTERESSADA.

044. APELAÇÃO 0214187-46.2008.8.19.0001 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0214187-46.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00183964 - APELANTE: CHAMINE POSTO E SERVIÇOS LTDA APELANTE: POSTO E GARAGEM ESTRELA DO MATOSO LTDA ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO OAB/RJ-076432 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOSÉ ALFREDO FERRARI SABINO **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO TRIBUTÁRIA. INSURGÊNCIA DE CONTRIBUINTE, RELATIVA À BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO AUTORA. SEM RAZÃO. Substituição tributária que possibilita a apuração da base de cálculo para incidência do tributo tanto a partir do somatório do valor da operação com diversas rubricas, dentre elas a margem de valor agregado (MVA), quanto pelo preço final ao consumidor, na forma da LC nº 87/96 e nos termos da Lei Estadual/RJ nº 2.657/96 e do Decreto Estadual/RJ nº 27.427/00 (RICMS). Não há ofensa ao princípio da legalidade uma vez que a base de cálculo do ICMS já estava previamente estabelecida pela norma da LC nº 87/96. A administração pública fiscal, no caso em análise, apenas exerceu a faculdade que lhe foi atribuída e escolheu uma das metodologias de apuração da base cálculo, já prevista. Inocorrência da suposta violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, disposto no artigo 150, III, "c", da Constituição da República, uma vez que os fatos trazidos nesta demanda não se tratam da criação ou majoração de tributo, mas sim da composição da base de cálculo. Precedentes. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

045. APELAÇÃO 0050700-47.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0050700-47.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00547975 - APELANTE: VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA APELANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELADO: VERONICA NARCISO LEGENTIL ADVOGADO: TALITA MARIA DA SILVA GLORIA TATO OAB/RJ-152324 ADVOGADO: ROBSON DA SILVA BARBOSA OAB/RJ-155235 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPROVADO O ATRASO DE MAIS DE 1 (UM) ANO NA ENTREGA DO IMÓVEL, CONTADOS DOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRORROGAÇÃO PREVISTOS NO CONTRATO. ESCASSEZ DE MÃO-DE-OBRA E EXCESSO DE CHUVAS QUE CONFIGURAM FORTUITO INTERNO, NÃO AFASTANDO A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. SÚMULA 94 DO TJRJ. CONFIGURADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR CULPA O RÉU. APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUALMENTE PREVISTA QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CARACTERIZADO, TENDO EM VISTA A FRUSTRAÇÃO DAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO AUTOR, ALÉM DOS TRANSTORNOS CAUSADOS PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DO RÉU. LONGO ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO. QUANTUM DE R\$10.000,00 QUE SE REVELA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, POIS CONDIZENTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) JULIANA SALLES, PELA PARTE APELANTE, FAZENDO USO DA PALAVRA.

046. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048956-18.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0291405-72.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00502872 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARCOS NUNES DA SILVA